



CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

**REGULAMENTO DO
ESTÁGIO
SUPERVISIONADO**

SOBRAL - CE

ÍNDICE

TÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS	01
TÍTULO II - DOS OBJETIVOS	01
TÍTULO III - DAS METAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	03
TÍTULO IV - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	04
CAPÍTULO I - Do Estágio Supervisionado I	05
CAPÍTULO II - Do Estágio Supervisionado II	05
CAPÍTULO III - Da Avaliação	05
TÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS	06
TÍTULO VI - DO PROFESSOR ORIENTADOR	07
TÍTULO VII - DOS ESTAGIÁRIOS	08
TÍTULO VIII - CONSIDERAÇÕES GERAIS	09
TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	10

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º Este regulamento rege as atividades de estágio supervisionado do Curso de Engenharia Civil da FLF nas respectivas linhas de formação oferecidas pela Faculdade Luciano Feijão.

Art. 2º As atividades de estágio articulam teoria e prática, devendo proporcionar ao estudante a participação em situações reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a análise crítica das mesmas.

Art. 3º As atividades de estágio buscam, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O estudo da ética profissional e sua prática perpassam todas as atividades vinculadas ao estágio.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º O programa de Estágio Supervisionado implementado no curso de Engenharia Civil da Faculdade Luciano Feijão segue as diretrizes determinadas nos termos da Nova Lei do Estágio (Lei nº 11. 788/08).

Art. 6º Objetivos relacionados ao processo:

I - Estimular a elevação dos níveis taxionômicos da aprendizagem, possibilitando ao estudante desenvolver capacidade de relação, análise e reflexão;

II - Estimular o estudante a estabelecer relações verticais e horizontais entre os conteúdos das diferentes disciplinas que compõem a matriz curricular do curso, além de integrar as dimensões teóricas e práticas no esforço de capacitá-lo adequadamente para o exercício da profissão de Engenheiro Civil;

III - Configurar-se uma oportunidade para o estudante planejar, executar

e apresentar os resultados de um estudo fundamentado, em áreas de maior interesse pessoal, profissional e acadêmico, pelo exercício investigatório, capacitando-o para adaptar-se a um meio em constantes mudanças e para ser o agente da própria mudança;

IV - Estimular a elaboração permanente de um conhecimento crítico, fundamentado e atualizado sobre a realidade loco-regional e brasileira, por meio de estudos sistematizados;

V - Contribuir para a horizontalização da relação entre professores e alunos, no sentido de que ambos se reconheçam como aprendizes em uma sociedade cada vez mais orientada pela capacidade dos indivíduos de transformarem dados em informações; informações em conhecimento; e em saber;

VI - Contribuir para a identificação do estudante enquanto ser, co-responsável pelo processo de ensino e aprendizagem, na medida em que formula seus próprios projetos; trabalha com uma metodologia que estimula a auto-aprendizagem; desenvolve o senso de disciplina e responsabilidade ao gerir seu próprio tempo e amadurece ao estabelecer diálogos estruturados com seus pares, orientadores, cenários dos estudos que realiza, etc.;

VII - Instrumentalizar o estudante para a atitude da autonomia frente ao processo de aprendizagem, de forma que em etapas posteriores à sua graduação, sinta-se capaz de elaborar diagnósticos, projetos de intervenção, etc., compatíveis com o seu campo de atuação;

VIII - Contribuir para o estudante consolidar seus valores, tendo em vista que os projetos, enquanto construções humanas, estão apoiados em um conjunto de valores que transcendem resultados imediatos, tendo presente ainda os valores éticos da categoria profissional a qual pertence.

Art. 7º Objetivos relacionados aos resultados:

I - Explorar a experiência acumulada com o Programa de Estágio Supervisionado para justificar as adequações, revisões, atualizações de conteúdos e de métodos comprometidos com a elevação da aprendizagem;

II - Contribuir para a formação de profissionais capazes de interpretar a complexa realidade econômica e social e elaborar projetos que contribuam efetivamente para a elevação da qualidade de vida das pessoas individual e coletivamente;

III - Aproximar o universo do trabalho e do estudo com programas de investigação capazes de contribuir para a formação do estudante, atendendo a Missão da Instituição;

IV - Contribuir para que o estudante desenvolva uma visão global e articulada das diferentes áreas de atuação;

V - Contribuir para que o estudante supere os limites de uma relação cômoda e reativa e passe a desenvolver atitudes relacionadas à liderança, à responsabilidade, à tolerância, ao respeito e às habilidades comportamentais, tais como: trabalhar em grupo, saber lidar com o conflito, se adaptar a culturas diferentes, praticar o respeito às diferenças e à dignidade humana;

VI - Contribuir para que o estudante aperfeiçoe sua capacidade de comunicação oral e escrita;

VII - Contribuir para que a Faculdade Luciano Feijão explore e divulgue o seu diferencial e, pela qualidade do processo e dos resultados, contribua para a projeção da Instituição, do curso e das pessoas envolvidas: discentes, docentes, lideranças acadêmicas e administrativas.

TÍTULO III

DAS METAS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 8º O Estágio Supervisionado deve consolidar os objetivos propostos no projeto acadêmico pedagógico, ensejando as seguintes metas específicas:

I - Construir os fundamentos metodológicos para o escrutínio dos problemas individuais e sociais;

II - Proporcionar ao estudante assumir a posição de emitir um

diagnóstico crítico e embasado em conhecimento eficaz adquirido;

III - Constituir uma prática, que combine a aquisição de conhecimento, a pesquisa sistemática e a extensão, com apoio dos instrumentos teóricos e práticos, elementos que por si só proporcionam o crescimento pessoal e profissional dos estudantes;

IV - Estabelecer a oportunidade ao estudante para que, em contato com as diversas disciplinas, preocupar-se muito mais com o "como" que com o "quê" (Bolan,1999), objetivando alcançar não só os conhecimentos teóricos, mas o sentido de pesquisa consistente, integrando a teoria à prática;

V - Representar a oportunidade de elevar o nome da Instituição e do curso junto à comunidade, exercendo ou resgatando a cidadania, de sorte a permitir ao discente a compreensão do mundo globalizado, em busca de uma visão profissional abrangente e politicamente correta.

VI - Transformar o professor em competente orientador e o estudante em um competente profissional pesquisador;

VII - Complementar o processo de ensino e aprendizagem;

VIII - Consolidar no aluno a percepção multidimensional e interdisciplinar, viabilizando sua melhor assimilação da dimensão psíquica e responsabilidade social.

TÍTULO IV

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 9º O Estágio Supervisionado será realizado no 7º e no 8º semestres do curso, assim distribuído:

I - Estágio Supervisionado I - 80 horas/aula - Corresponde a inicialização do discente na prática das disciplinas profissionalizantes;

II - Estágio II - 160 horas/aula - Articula teoria e prática, conforme a organização curricular, num patamar crescente de complexidade, transdisciplinaridade e amadurecimento profissional.

CAPÍTULO I

Do Estágio Supervisionado I

Art. 10. Esta etapa do Estágio inclui o desenvolvimento de práticas integrativas das competências e habilidades previstas no núcleo comum, através de acompanhamento e orientação aos estagiários por parte dos professores responsáveis pelas disciplinas.

CAPÍTULO II

Do Estágio Supervisionado II

Art. 11. O Estágio Supervisionado II tem como objetivo o desenvolvimento de práticas integrativas de competências, habilidades e conhecimentos que definem as ênfases propostas nas disciplinas finais do curso.

CAPÍTULO III

Da Avaliação

Art. 12. A avaliação das atividades do Estágio Supervisionado é efetuada por meio de notas, de zero a dez, sendo considerado aprovado o estagiário que obtiver nota igual ou superior a sete.

Art. 13. A avaliação final do Estágio Supervisionado, sob a forma de Relatório, envolve todas as atividades previstas de forma consolidada, com as devidas relações entre teoria e prática acadêmico-profissional. Será efetuada por meio de notas, de zero a dez, sendo considerado aprovado o estagiário que obtiver nota igual ou superior a sete.

TÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 14. A Coordenação de Estágios vem sendo exercida pelo Coordenador de Estágios nomeado pelo Diretor da Faculdade, por indicação do Coordenador do Curso, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 15. Ao Coordenador de Estágios compete as seguintes atribuições:

I - Executar a política de estágios do curso de Engenharia Civil em suas linhas de formação da Faculdade Luciano Feijão;

II - Coordenar todas as atividades inerentes ao Estágio Supervisionado;

III - Orientar e esclarecer a alunos e professores;

IV - Apresentar relatórios mensais ao Coordenador do Curso;

V - Dar publicidade da lista de estagiários e respectivos professores orientadores;

VI - Buscar e divulgar as oportunidades de estágios;

VII - Realizar reuniões mensais com orientadores, estagiários e supervisores de campo segundo as áreas de conhecimento;

VIII - Encaminhar os alunos às organizações interessadas;

IX - Encaminhar relatório com quadro de notas e desempenho dos alunos que concluíram o estágio, ao Coordenador do Curso e à Direção;

X - Encaminhar semestralmente à Direção sinopse dos estágios realizados, dos convênios firmados com instituições públicas e privadas, e da participação dos professores orientadores (quantidade de alunos por professor);

XI - Elaborar a programação das avaliações dos estagiários em conjunto com os orientadores e o Coordenador do Curso;

XII - Regulamentar e normatizar o Estágio, reportando sempre ao Coordenador do Curso e à Direção;

XIII - Divulgar e estimular a prática e o desenvolvimento do bom estágio no meio discente;

XIV - Motivar professores à boa e correta orientação;

XV - Promover e buscar a adequação da linguagem docente e discente;

XVI - Estimular e observar a prática da metodologia científica nos relatórios e trabalhos apresentados ou realizados;

XVII - Escolher, em conjunto com o Coordenador de Curso e os professores orientadores, os melhores estágios, que serão encaminhados à Direção da Instituição para a premiação e/ou publicação na Revista do Curso de Engenharia Civil, que será oportunamente implementada, ou em outros veículos de publicação;

XVIII - Promover a visita e contato preliminar com as empresas interessadas em estagiários e, periodicamente contatar os supervisores de estágios na organização.

TÍTULO VI

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 16. O Estágio, em qualquer etapa da grade curricular do curso, deverá contar com orientador definido pela Coordenação de Estágios, em conjunto com o aluno interessado.

Art. 17. Cada professor orientador tem sob sua responsabilidade, no máximo, 10 (dez) alunos estagiários, concomitantemente.

Art. 18. Cada professor orientador tem, em sua carga horária, o equivalente a 1 (uma) hora-aula semanal para a orientação direta ao estagiário.

Art. 19. Uma vez esgotado o número de vagas de um orientador em uma dada área de concentração, o aluno deverá optar por outra área de concentração, dentre as oferecidas periodicamente pela Coordenação de Estágios, outro orientador, ou ainda, na mesma área de concentração ou pesquisa, desde que haja professor com disponibilidade para orientação.

Art. 20. Em casos específicos, o pleito será avaliado pela Coordenação de Estágios.

Art. 21. Compete ao Professor Orientador de estágios:

I - Examinar e opinar sobre os Planos de Estágios e Relatório de Atividades.

II - Acompanhar o estágio, visitando a organização em que o discente está realizando seu Estágio;

III - Definir e cobrar um programa básico de leituras para que o aluno aprimore o desenvolvimento da sustentação e revisão bibliográficas do trabalho;

IV - Emitir parecer na ficha de acompanhamento de estágio periodicamente.

V - Discutir e avaliar com a Coordenação de Estágios qualquer problema ou irregularidade percebida quanto à boa consecução do programa de Estágio;

VI - Dar toda a assistência necessária ao estagiário, desde a formatação da proposta, execução e conclusão, promovendo sempre que necessário, a adequação entre as exigências técnicas e teóricas da proposta;

VII - Elaborar relatórios periódicos sobre seus orientandos e apresentá-los à Coordenação de Estágios;

VIII - Dispor-se a orientar individualmente não mais que dez discentes em processo de Estágio Supervisionado Específico.

TÍTULO VII DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 22. O estagiário é aluno regularmente matriculado, com frequência regular e desenvolvendo atividades identificadas com a sua área de formação geral e específica.

Art. 23. O estagiário deverá preencher e apresentar Termo de

Compromisso específico para cada estágio curricular, o qual disporá de:

I - Qualificação da organização concedente, do estagiário e da Faculdade Luciano Feijão;

II - Duração e objeto do estágio, coincidente com os programas da Faculdade Luciano Feijão;

III - Valor da bolsa, quando pactuadas;

IV - Horário do estágio;

V - Companhia seguradora e número de apólice, garantindo ao estagiário a cobertura do seguro contra acidentes pessoais.

Art. 24. Compete ao aluno estagiário;

I - Escolher o local para a realização do estágio;

II - Apresentar a documentação necessária e indispensável à formalização e consecução do estágio;

III - Desenvolver um projeto que pode ser realizado individualmente e em grupo conforme Plano de Estágio aprovado pelo Coordenador de Estágio;

IV - Exigir da Coordenação de Estágios ou, em recurso, ao Coordenador do Curso, um orientador fixo, responsável pela orientação de todo o processo;

V - Comparecer semanalmente a, pelo menos um encontro com o seu orientador de estágio na Faculdade Luciano Feijão, conforme cronograma estabelecido;

VI - Elaborar e entregar os relatórios (parciais e final), nos prazos acordados.

TÍTULO VIII

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 25. A matrícula no Estágio Supervisionado será feita junto com a matrícula do semestre respectivo.

Art. 26. A matrícula somente poderá ser efetuada nos Estágios

Supervisionados I e II, observando-se os correspondentes pré-requisitos.

Art. 27. A formatação do Plano de Trabalho, da Carta de Apresentação e do Termo de Compromisso para a Realização do Estágio Supervisionado se dará por modelos próprios, disponíveis na Coordenação de Estágios.

Art. 28. Uma vez efetuada a matrícula, o aluno se dirigirá à Coordenação de Estágios para atender e preencher a documentação pertinente, a fim de considerar regular sua matrícula no Estágio Supervisionado correspondente.

Art. 29. Os Relatórios Parciais que o aluno deve preencher e entregar, bem como a estrutura de apresentação do trabalho final, também seguem as normas da ABNT e modelo específico, disponíveis na Coordenação de Estágios.

Art. 30. A não aprovação do Relatório Final implica na obrigatoriedade do aluno em efetuar integralmente um novo estágio.

Art. 31. A efetiva e conclusiva avaliação do Estágio Supervisionado realizado também se dará pela ocupação do egresso no mercado de trabalho, associado à própria avaliação que a comunidade fará da Faculdade Luciano Feijão, evidenciando-se assim, os motivos para a maior atenção e motivação do corpo discente e docente para com o Estágio Supervisionado.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser resolvidos pela Coordenação do Curso de Engenharia Civil da FLF.